

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000120/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049492/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.215241/2024-56
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, VERTICAIS, HORIZONTAIS, SHOPPING CEN, URBANOS, RURAIS E TRABALH , CNPJ n. 08.038.277/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY CARDOSO BENTO;

E

SINDICATO DAS EMP DE COM E VEN, LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND HORIZ, VERT E DE ED RES E COM, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO MUN DE TERESINA-PI, CNPJ n. 17.655.502/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, VERTICAIS, HORIZONTAIS, URBANOS, MISTOS E RURAIS, E SHOPPING CENTER**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 28/02/2025

A partir de 01 de abril de 2024 o piso será de 1.533,31 (hum mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) e 7% (sete por cento) para quem ganha acima do piso. Findando em 28 de fevereiro de 2025

PARÁGRAFO 1º – A base de cálculos de horas extras trabalhadas dos empregados nos grupos relacionados desta convenção, e constantes no caput desta Cláusula é para 180 (cento e oitenta) horas por mês para os trabalhadores com jornada 12x36 e 220 horas por mês para os trabalhadores com jornada de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO 2º - Os retroativos e diferenças de salários, gratificações, alimentação, horas extras dos feriados e os encargos sociais decorrentes das negociações de 1º de abril de 2024 dos novos padrões remuneratórios definidos nesta cláusula da nova convenção coletiva de trabalho, deverão ser quitados até 31 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO 3º - A partir de 1 de setembro de 2024 as 20 horas extras decorrentes do parágrafo 2º da cláusula ADICIONAIS E HORAS EXTRAS será substituído por 15 horas no mês 30 16 horas no mês 31, intrajornada indenizatória, sem retroativo a ser pago por parte do empregador nem desconto da parte do trabalhador do que já foi pago anteriormente, referente a 1 de abril a 1 de setembro de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os condomínios fornecerão aos seus empregados todo mês holerite ou de pagamento similar, com o timbre do condomínio, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS ANUAIS

Fica convencionada a folga dos trabalhadores dos condomínios abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, assim declarados em Lei.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que trabalhar nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos assim declarados em lei, mesmo na jornada 12/36, será pago como horas extras de 100% (cem por cento) sem prejuízo da remuneração relativa ao respectivo repouso.

PARÁGRAFO 2º - Será considerado trabalho no feriado quando o empregado trabalhar no feriado, que inicia 00h 00min do feriado, e finaliza 24h 00 min do término do feriado.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

Fica convencionado a folga de todos os trabalhadores em condomínios na última segunda-feira do mês de Outubro, dia dos trabalhadores em condomínios, edifícios e shopping centers, residenciais, comerciais e mistos do Estado do Piauí. Exceto escala de revezamento que o mesmo será pago como feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se para efeito de cálculos remuneratórios, o dia 28 de outubro de 2024, segunda-feira como feriado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica proibido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, por quaisquer danos que venha a ocorrer no local de trabalho que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS E HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 1º- É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado com base na média das horas recebidas por mês.

PARÁGRAFO 2º - Fica convencionado a todos os trabalhadores com jornada de trabalho diurno e noturno 12/36, o pagamento de 15 quinze horas no mês 30 e 16 dezesesseis horas no mês 31, intrajornada indenizatória, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal a partir de 1 de Setembro 2024.

PARÁGRAFO 3º- Fica convencionado uma gratificação de 20% (vinte por cento) mensal sobre o piso salarial de cada trabalhador com jornadas de 8h (oito horas) e 6h (seis horas).

PARAGRAFO 4º- Fica convencionado o pagamento de 01 (uma) diária calculada na base 1/15 (um quinze avos), para os trabalhadores com escala de revezamento 12/36 diurno e noturno, nos meses que forem de 31 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que requeiram, até 30 (trinta dias) após o recebimento do aviso de férias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O percentual do adicional noturno dos trabalhadores em Condomínios, Edifícios e Shopping Center, será na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do trabalhador.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Fica convencionado que os zeladores, faxineiros e serviços gerais que trabalharem com limpeza e manutenção de piscinas do condomínio e edifício, os mesmos farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) mensal sobre o piso salarial de cada trabalhador, a título de adicional insalubridade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 28/02/2025

TICKET/CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VIA RUBRICA NO CONTRA CHEQUE, todos os trabalhadores diurnos e noturnos, receberão mensalmente sem desconto, o valor de 20,00 (Vinte reais) de julho a 28 de fevereiro de 2025, diário por cada ticket, observando o calendário do mês.

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador que não se sentir contemplado com o valor poderá requerer junto ao síndico, administradora ou sindicato, a permanência do almoço de quentinha ou jantar sem desconto para o trabalhador, este benefício será sempre a critério e escolha do trabalhador que optará entre “in natura”, ticket, cartão alimentação ou via rubrica no contra-cheque, prevalecendo sempre a vontade individual ou coletiva dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º – Os trabalhadores que recebem ticket superior deverão reajustar com o mesmo percentual da cláusula Piso Salarial.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento poderá ser creditado mediante ticket, cartão alimentação ou via rubrica no contra cheque.

PARÁGRAFO 4º- O benefício acima descrito não caracteriza salário, não se incorporando, dessa forma, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO AUXILIO TRANSPORTE

Os empregadores concederão o valor correspondente dos vales transportes por meio de pagamento, diretamente no contra cheque junto com o pagamento a título de auxílio transporte (observando os parágrafos 1º e 2º).

PARÁGRAFO 1º- O trabalhador poderá requerer seus vales transporte em contra cheque (dinheiro) individualmente ou coletivamente do seu empregador mediante documento emitido pelo Sintraconde, que entrará em contato com o empregador para formalizar o acordo coletivo de trabalho dando legalidade ao acordo, ficando assegurada a vontade individual ou coletiva do trabalhador mediante requerimento.

PARÁGRAFO 2º- Para os trabalhadores que não requeiram fica garantido da forma tradicional de fornecimento de vales transportes.

PARÁGRAFO 3º- Em conformidade com a jurisprudência entende que, por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal (reconhecimento dos acordos e convenções coletivas) e da lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pelo decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987 uma vez estipulado na convenção coletiva da categoria, respeitando os limites determinados por lei a não vinculação ao salário do vale - transporte que pode ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º- O benefício acima descrito não caracteriza salário, não se incorporando, dessa forma, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica convencionado auxílio creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênio com creches públicas, ou de entidades filantrópicas. Podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche a base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por cada filho, observada a idade limite da criança de zero a seis anos de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensados do auxílio creche os condomínios que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O condomínio arcará com o ônus de seguro de vida em grupo, para todos os seus empregados, enquanto pendurar o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 1º- Os condomínios e edifícios deverão fornecer cópia do seguro de vida em grupo para os trabalhadores, nas cláusulas que tratam das eventualidades legais para total conhecimento do mesmo, e enviar uma copia para o sindicato laboral no e-mail sintraconde@gmail.com.

PARÁGRAFO 2º- O seguro de vida em grupo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez parcial ou permanente, também qualquer que seja a causa.

PARÁGRAFO 3º- Em caso de não contratação do referido seguro, o ônus do pagamento recairá sobre o empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS E SHOPPING CE

O condomínio prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses do condomínio, incidir na prática de atos que o leve a responder a qualquer ação ou omissão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS E SUBSTITUTOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido no condomínio, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

PARÁGRAFO 1º

Aos empregados novos e substitutos receberão os mesmos salários, vantagens e benefícios referentes aos salários dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO 2º - Quando da substituição de outro empregado, o trabalhador substituto receberá seu salário acrescido da diferença salarial da função do substituído (em rubrica própria no contra cheque), enquanto esta perdurar, não ocorrendo qualquer incorporação da diferença salarial independente do tempo da substituição. Não se aplicando em hipótese nenhum acúmulo ou desvio de função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A todo trabalhador abrangido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, será fornecido carta de recomendação no ato da rescisão de contrato, desde que o mesmo não tenha sido demitido por falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 01 (um) ano de serviço, serão homologadas na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da apresentação da rescisão do contrato, em caso de recusa a homologação, o sindicato laboral deverá apresentar justificativa por escrito ao empregador, a quem competirá buscar a homologação perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÕES IMOTIVADAS

Não consistem motivos para justificar o término da relação de trabalho: estágio de curso superior, filiação a um sindicato, participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento do empregador durante as horas de trabalho, ser candidato a representante dos trabalhadores ou atuar ou ter atuado nessa qualidade, apresentar uma queixa ou participar de um procedimento estabelecido contra um empregador por supostas violações de leis e/ou regulamentos, ainda se recorrer perante autoridades administrativas competentes, a raça, a cor, o sexo, o estado civil, as responsabilidades familiares referentes à gravidez, a religião, às opiniões políticas, ascendência nacional ou origem social, a ausência ao trabalho durante licença maternidade ou paternidade.

PARÁGRAFO 1ª- A ausência temporária do trabalho por motivo doença ou lesão, não deverá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

PARÁGRAFO 2ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

A mulher gestante terá garantia de emprego, desde o início da gravidez, até 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de demissão ou em caso de dispensa, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

É assegurado ao trabalhador licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a todos os empregados de condomínios, edifícios e shopping centers do Estado do Piauí.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados optantes pelo FGTS nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LUTO

Somente nestes casos de falecimento de PAI, MÃE, FILHO E ESPOSA (O) O luto será de 3 (três) dias para retorno ao trabalho, os demais casos permanece de 2 (dois dias).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS OU REUNIÕES

Fica convencionado que os cursos ou reuniões, com o comparecimento obrigatório dos trabalhadores, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal de trabalho, pago a título de hora extra com fornecimento de vales transporte sem ônus para os empregados.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARNAVAL, SEMANA SANTA, NATAL E ANO NOVO

Os Trabalhadores de Condomínios Residenciais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, no período do carnaval, trabalharão segunda-feira, 06h (seis horas), folgarão na terça-feira, somente retornando na quarta-feira às 13h (treze horas).

PARÁGRAFO 1º - Na Semana Santa, trabalharão na quinta-feira 06h (seis horas), folgarão na sexta-feira, sábado, domingo.

PARÁGRAFO 2º- Os Empregados de condomínios comerciais, no carnaval, folgarão segunda-feira, terça-feira e retornarão na quarta-feira às 12h (doze horas).

PARÁGRAFO 3º- Na Semana Santa, trabalharão na quinta-feira 06h (seis horas), folgarão na sexta, sábado, domingo.

PARÁGRAFO 4º - Jornada de 8 horas, Natal e Ano novo.
Dia 24 de Dezembro e 31 de Dezembro de 2024 trabalharão 06h (horas) corridas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo suprimido o trabalho aos sábados pela manhã ou à tarde. Domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados, sendo observado o disposto na Lei Municipal pertinente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores do setor da limpeza fica autorizado o trabalho aos domingos com jornada de até 8h (oito horas) diárias, não podendo ultrapassar às 18h (dezoito horas), mediante pagamento de horas extras convencionadas, a cada trabalhador por domingo trabalhado, e folga imediatamente, segunda, terça ou quarta. Esta escolha fica a critério do trabalhador, e nenhum trabalhador deste setor trabalhará mais que 2 (dois) domingos no mês de forma alternada. Será garantido nestes dias os vales transportes e almoço por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS

Anotações de frequência: A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro de ponto ou em cartão de ponto que será assinado pelo empregado e conferida pelo síndico ou responsável.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º ao 3º grau não poderá exceder das 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que o condomínio organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao empregado estudante que vier prestar exame vestibular, concurso, devidamente comprovado será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO EM SEPARADO

Qualquer acordo em separado para extensão ou mudança do horário de trabalho, ou além da jornada de trabalho prevista na convenção coletiva, entre empregador e empregados deverá ter a formalização e anuência do Sindicato Laboral e Patronal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO

O Empregado que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverá requerê-lo ao empregador, por escrito, até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO 1º- As férias serão pagas com acréscimo das médias das horas extras, DSR e adicional noturno, apurados nos últimos 12 meses conforme previsão em lei.

PARÁGRAFO 2º – Abono pecuniário é a conversão em dinheiro, de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o empregado tem direito. É uma opção do empregado, independente da concordância do empregador, desde que requerido no prazo estabelecido na legislação trabalhista.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPIS UNIFORMES

Os condomínios edifícios e shopping centers que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente no mínimo de 02 (dois) por ano sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 1º- O trabalhador fica desobrigado de comparecer ao local de trabalho fardado quando o uniforme estiver sem condições de uso, devendo comunicar o fato a administração do condomínio com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

PARÁGRAFO 2º- Fica convencionado aos Trabalhadores abrangidos pela presente convenção e que trabalhem com materiais que causem riscos de vida, o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção e segurança obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às entidades obrigatoriamente reconhecidos pelos empregadores.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida devendo a empresa manter nos locais de trabalho, quites de primeiros socorros e, em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O condomínio deverá enviar ao sindicato profissional e ao Ministério do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho, cópia da CAT, informando, ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Os condomínios manterão assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento aos condôminos em pé, nos termos da Norma Reguladora – NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO 1º- Os condomínios manterão nas portarias ou guaritas dos respectivos condomínios: bebedouro, ventilador ou climatizador ou ar condicionado de acordo com a temperatura do local, banheiro nas guaritas e cadeira, de acordo com a NR 17 do (MPT).

PARÁGRAFO 2º - HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

O local de trabalho deve oferecer boas condições de higiene e segurança, tais como: iluminação natural ou artificial, ventilação capaz de manter a temperatura em nível confortável (conforto térmico), proteção para instalações elétricas. Os condomínios deverão manter atualizados: equipamentos, instalações sanitárias na portaria e guaritas adequada na mesma altura, vestiário ou armário, bebedouro, em condomínios residenciais, comerciais e shopping centers.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Os condomínios permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados, pelo período de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica convencionado o ingresso ao condomínio, dos dirigentes sindicais e assessores técnicos do sindicato, para acompanhamento de fiscalização realizado pela SRTE, referente às condições de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho e distribuição de jornais, obedecendo aos procedimentos da convenção 120 da OIT, fica assegurado ao representante sindical o acesso à guarita/portaria dos condomínios, com vistas ao exercício do seu mister desde que devidamente identificado pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO- A comissão tripartite, entre Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios - SINTRACONDE/PI, e o Sindicato Patronal dos Condomínios – SECOVI, para fiscalizar as condições de trabalho dos empregados em Condomínios, Edifícios e Shopping Centers do Estado do Piauí.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica convencionado a liberação do representante sindical da categoria profissional, durante 12 (doze) dias ao ano para cada diretor, tendo o respectivo ponto abonado e sem prejuízo nos seus vencimentos para comparecimento em congressos, reuniões, simpósios, seminários, encontros de classes ou assemelhados, com comunicação prévia de 48h (quarenta e oito horas) com a indicação de dia e horário e local.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA SINDICAL

Fica assegurada pelos empregadores a estabilidade de todos os membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios, Edifícios e Shopping Centers do Estado do Piauí a partir do registro da chapa até um ano após o término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas dos dirigentes sindicais e ao empregado eleito para a função de diretor eleito, desde que tal condição seja motivada em eleição, por assembleia geral da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Conforme decisão tomada e aprovada em assembleia geral extraordinária, amparada nos incisos III e IV do art. 8º da CF/88 combinado com art. 513, alínea “a” e “e” e art. 545 da CLT, realizada no dia 22 de janeiro de 2012, devidamente convocada por informativo e edital publicado no jornal o DIA de 13/01/2012 e assembleias do dia 23 e 30 de janeiro de 2022 com os trabalhadores associados e não associados, fica deliberado que será descontado mensalmente de todos os trabalhadores beneficiados direto ou indiretamente por esta convenção coletiva de trabalho e de todos os integrantes da categoria representados por este sindicato laboral. Os empregadores descontarão de todos os seus empregados de condomínios e edifícios e shopping centers a importância de 3,5 % (três e meio por cento) do piso salarial vigente.

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores efetuarão o repasse destes valores ao sindicato laboral até 10 (dez) dias após o desconto no salário do trabalhador, recolhendo-o à tesouraria do SINTRACONDE, através de guias de recolhimento fornecida por este sindicato, transferência identificado, Banco CAIXA AGENCIA 0855 CONTA 00000536-7 ou PIX identificado CNPJ 08038277000115, constituindo apropriação indébita não repassar. O repasse em atraso será acrescido de 2% a título de multa e 1% ao mês a título de juros e correções.

PARÁGRAFO 2º - Respeitando o art. 5º, XX e art. 8º, V da CF/88, fica garantido o direito assegurado ao trabalhador não filiado ou contribuinte, opor-se ao desconto supramencionado, a qualquer tempo. Poderá com antecedência mínima de 10 dias da data do pagamento do mesmo, a manifestar a sua oposição pessoalmente ao sindicato laboral, com carta subscrito em duas vias com seu próprio punho e entregue na secretaria do sindicato, que repassará uma cópia para o seu empregador para não mais descontar.

PARÁGRAFO 3º - O trabalhador contribuinte poderá requerer a qualquer tempo o seu direito à sindicalização, passando a exercer todos os direitos estatutários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido para todos os CONDOMINIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO MUNICÍPIO DE TERESINA /PI, desde que abrangidos por esta convenção, o pagamento da contribuição Assistencial patronal o valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) para condomínios comerciais, mistos e shopping centers, a ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2024, para o sindicato patronal em guias próprias emitidas, ou diretamente depósito/ transferência informados e identificados, em conta corrente 3086445, agencia 00442, Banco do Brasil, tendo como titular o SECOVI-THE (Sindicato das empresas de compra, venda, locação, administradoras de imóveis e dos condomínios horizontais, verticais, edifícios residenciais, comerciais, mistos e shopping centers do município de Teresina-PI, CNPJ nº 17.665.502/0001-53, independente do contribuinte possuir ou não empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O não recolhimento da referida taxa na presente convenção acarretará, para o empregador, além de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-THE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica convencionado entre as partes que só será permitida a terceirização dos trabalhadores dos condomínios, edifícios e shopping centers, através de empresas terceirizadas, nas atividades de trabalho, desde que empresas prestadoras de serviços cumpram todas as cláusulas contidas na presente convenção coletiva de trabalho, cabendo aos condomínios, edifícios e shopping centers comunicarem a empresa terceirizada sobre a obrigação desta cláusula e do cumprimento da convenção coletiva de trabalho, em caso de descumprimento o condomínio não poderá terceirizar seus trabalhadores.

PARAGRAFO – 1º As partes esclarecem que os empregados dos condomínios, edifícios e shopping centers contratados por empresas terceirizadas que desempenham suas funções nas atividades de trabalhos dos condomínios, edifícios e shopping centers, fazem parte da base de representação do SINTRACONDE/ PI, Conforme Carta Sindical de representação da categoria e estabelecido no processo judicial HTE 0001238.- 82.2021.5.22.0001(1ª Vara do Trabalho de Teresina).

PARAGRAFO 2º - Em razão disso, são aplicáveis a estes trabalhadores terceirizados os mesmos direitos dos trabalhadores orgânicos, as normas previstas neste instrumento coletivo de trabalho inclusive piso salarial, reajustes e demais cláusulas econômicas e sócias.

PARAGRAFO 3º - A responsabilidade pela fiscalização pelo cumprimento das cláusulas constantes na presente CCT, das empresas terceirizadas contratadas pelos condomínios, bem como das demais obrigações legais, previdenciárias, fiscais e contratuais estabelecidas pela Contratada, é exclusivamente da Contratante, (condomínio edifício e shopping center), que responderá de forma solidária no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações referidas. Todos os contratos de prestação de serviços de mão de obra nos condomínios, através de empresas terceirizadas deverão conter cláusula de obrigações constantes nesta convenção.

PARAGRAFO 4º - Para substituição de empregados orgânicos por empregados terceirizados nos condomínios, deverão apresentar para o sindicato laboral, no prazo máximo de até 30 dias antes da contratação, cópia do contrato de trabalho dos empregados que ocuparão os postos de trabalho em seus condomínios, onde nestes contratos deverão conter as obrigações legais da CCT, (convenção coletiva de trabalho), SINTRACONDE.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referente a aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas e obedecidas conforme o disposto no artigo 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Piauí- SRTE caberá à fiscalização da presente Convenção, e aplicações de suas penalidades.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no toda ou em parte, sujeitará a parte infratora, se empregador, ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria por cada trabalhador empregado no Condomínio, a ser recolhido em benefício do Sindicato laboral.

PARAGRAFO ÚNICO – O sindicato se compromete a repassar os valores da multa por descumprimento da CCT, aos trabalhadores do condomínio citado por descumprimento.

}

VANDERLEY CARDOSO BENTO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS COMERCIAIS,
RESIDENCIAIS, VERTICAIS, HORIZONTAIS, SHOPPING CEN, URBANOS, RURAIS E
TRABALH**

PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO

Presidente

**SINDICATO DAS EMP DE COM E VEN, LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND HORIZ, VERT
E DE ED RES E COM, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO MUN DE TERESINA-PI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.